Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 897/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2328/2011
PROTOCOLO	**:** 1023051
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	**:** TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
VALOR	**:** R$ 1.488.000,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

EMENTA: CONTRATO DE ADESÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.
A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Adesão n. 29/2011 ao Contrato Corporativo n. 1/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Adesão n. 29/2011 ao Contrato Corporativo n. 1/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., tendo por objeto a *contratação de empresa para intermediação no fornecimento de combustíveis, filtros, óleos lubrificantes e serviços de lavagem e borracharia, por meio de cartão magnético e gerenciamento de sistema eletrônico*. Neste momento, examina-se a regularidade da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 58203/2017 (fls. 4981-4984) e no Parecer n. 28225/2017 (fl. 4985).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Adesão n. 29/2011 ao Contrato Corporativo n. 1/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

GAB. RT
SETAC. TST -LMS